TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL n.º 01 CCP 2026.
PSS QOSTPM.

O **Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar n.º 880, de 5 de agosto de 2025 e em cumprimento à decisão proferida na Ação Popular n.º 5021511-36.2026.8.24.0091/SC, torna público o presente **Termo de Retificação do Edital n.º 01/CCP/2026 – PSS – QOSTPM**, nos termos subsequentes.

Art. 1º: Fica alterado o item 1.1.3 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

"1.1.3 Não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência, em razão da incompatibilidade com o exercício das atribuições da função, (art. 42, § 1º, c/c art. 142, § 3º, incisos VIII e X, da Constituição Federal), considerando-se que os cargos de Quadro de Oficiais de Saúde Temporários da Polícia Militar de Santa Catarina, (QOSTPM), possuem natureza militar e operacional, podendo seus ocupantes serem empregados em atividades de apoio às operações da Corporação, inclusive em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ocorrências de grande vulto, bem como em treinamentos, deslocamentos e demais missões institucionais, circunstâncias que exigem plena aptidão física, mental e sensorial para o adequado desempenho das atribuições do cargo."

Leia-se:

"1.1.3 Por força da decisão proferida na Ação Popular n.º 5021511-36.2026.8.24.0091/SC, ficam reservadas às pessoas com deficiência 2 vagas neste Processo Seletivo Simplificado, sendo 1 para médico e outra para cirurgião-dentista. Os candidatos participarão em igualdade de condições com os demais, observadas as disposições específicas deste Edital e serão submetidos à Perícia Médica Específica destinada à caracterização da deficiência e à avaliação de sua compatibilidade com as atribuições da função pretendida."

Art. 2º: Fica alterado o item 2.1 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

"2.1 Este Edital de Processo Seletivo Simplificado oferece 35 vagas temporárias no Quadro de Oficiais de Saúde Temporários da Polícia Militar de Santa Catarina, (QOSTPM), sendo 18 para médicos e 17 para cirurgiões-dentistas, de ambos os sexos."

Leia-se:

"2.1 Este Processo Seletivo Simplificado oferece 35 vagas temporárias para o Quadro de Oficiais de Saúde Temporários da Polícia Militar de Santa Catarina, de ambos os sexos, sendo 18 para médicos, das quais 17 de ampla concorrência e 1 reservada às pessoas com deficiência, 17 para cirurgiões-dentistas, das quais 16 de ampla concorrência e 1 reservada às pessoas com deficiência."

Art. 3º: Fica alterado o item 2.2 e substituído seu quadro de vagas, na forma seguinte:

Onde se lê:

"2.2 As vagas conforme quadro a seguir:"

CIDADE	OFICIAL MÉDICO	OFICIAL DENTISTA
Balneário Camboriú.	0	2
Blumenau.	1	1
Caçador.	1	0

Pág. 01 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00057422/2026 e o código 2W7BUR24.

CIDADE	OFICIAL MÉDICO	OFICIAL DENTISTA
Canoinhas.	1	1
Chapecó.	1	0
Concórdia.	1	1
Criciúma.	0	1
Dionísio Cerqueira.	1	0
Florianópolis.	1 Psiquiatra 1 Ortopedista	2
Herval d'Oeste.	0	1
Jaraguá do Sul.	1	1
Joinville.	2	1
Lages.	1	1
Laguna.	1	0
Palhoça.	1	1
Rio do Sul.	1	1
São José.	2	1
São Miguel do Oeste.	1	1
Xanxerê.	0	1
TOTAL:	18	17

Leia-se:

"2.2 As vagas ficam distribuídas conforme os quadros seguintes:

CIDADE	MÉDICO Ampla concorrência	DENTISTA Ampla concorrência
Balneário Camboriú.	0	2
Blumenau.	1	1
Caçador.	1	0
Canoinhas.	1	1
Chapecó.	1	0
Concórdia.	1	1
Criciúma.	0	1
Dionísio Cerqueira.	1	0
Florianópolis.	1 Psiquiatra 1 Ortopedista	1
Herval d'Oeste.	0	1
Jaraguá do Sul.	1	1
Joinville.	2	1

Pág. 02 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00057422/2026 e o código 2W7BUR24.

CIDADE	MÉDICO Ampla concorrência	DENTISTA Ampla concorrência
Lages.	1	1
Laguna.	1	0
Palhoça.	1	1
Rio do Sul.	1	1
São José.	1	1
São Miguel do Oeste.	1	1
Xanxerê.	0	1
TOTAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA:	17	16

Vagas reservadas às pessoas com deficiência, com lotação a escolher:

MODALIDADE	MÉDICO	DENTISTA
Reserva PcD.	1	1
TOTAL GERAL, INCLUÍDA A AMPLA CONCORRÊNCIA:	18	17

A escolha da lotação das vagas reservadas observará os itens 2.16 a 2.25.

Art. 4º: Fica alterado o item 2.3 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

“2.3 No ato da inscrição, o candidato deverá escolher duas opções de cidades às quais pretende concorrer com vagas para sua profissão e, quando exigida, para sua especialidade. O preenchimento das vagas ocorrerá, inicialmente, entre os candidatos que indicaram a cidade como primeira opção, observada a classificação. Remanescendo vagas, serão considerados os candidatos que a indicaram como segunda opção e que ainda não tenham sido convocados para incorporação na primeira opção, observada a classificação. A incorporação em uma das opções excluirá o candidato das demais listas.”

Leia-se:

“2.3 Para concorrer na ampla concorrência, inclusive quando também disputar vaga reservada, o candidato deverá indicar duas opções de cidade com vagas para sua profissão e, quando exigida, sua especialidade. Em cada cidade, a convocação seguirá a ordem de classificação dos candidatos que a indicaram como primeira opção. Se houver vagas remanescentes, serão convocados, pela ordem de classificação, os candidatos que a indicaram como segunda preferência e ainda não tenham sido convocados para incorporação na primeira. As opções de cidade da ampla concorrência não limitam a escolha de lotação para a vaga reservada, que será indicada separadamente na inscrição, conforme os itens 2.18 a 2.20.”

Art. 5º: Fica alterado o item 2.6 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

“2.6 Os candidatos aprovados concorrerão, inicialmente, às vagas destinadas às cidades selecionadas no ato da inscrição, sendo a convocação realizada conforme a ordem de classificação final.”

Pág. 03 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00057422/2026 e o código 2W7BUR24.

Leia-se:

“2.6 Todos os candidatos concorrem na ampla concorrência, conforme as opções de cidade indicadas na inscrição. O candidato cujo pedido de participação na reserva PcD for deferido concorrerá também à vaga reservada de sua profissão, em lista estadual própria, observado o art. 68, § 1º, da Lei Estadual n.º 17.292/2017.”

Art. 6º: Fica alterado o item 2.7 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

“2.7 Será formado cadastro de reserva específico para cada lotação, composto pelos candidatos aprovados que excedam o número de vagas previstas. O cadastro de reserva será utilizado, exclusivamente, para suprir necessidades decorrentes de vacância, desistência, desligamento, exclusão ou anulação de incorporação, observada, em todos os casos, a ordem de classificação, a conveniência da Administração Pública e as normas de ensino vigentes.”

Leia-se:

“2.7 Será formado cadastro de reserva de ampla concorrência por profissão, lotação e, quando exigida, especialidade, bem como cadastro de reserva de pessoas com deficiência por profissão, de abrangência estadual. Os cadastros serão utilizados para suprir necessidades decorrentes de vacância, desistência, desligamento, exclusão ou anulação de incorporação, observadas a modalidade da vaga, a classificação, a validade do certame, a conveniência da Administração e as normas de ensino vigentes.”

Art. 7º: Ficam incluídos no Edital os seguintes dispositivos: os itens 2.4.1, 2.8.1, 2.9.1, 2.12.1 e 2.13.1. As novas previsões terão a seguinte redação:

“2.4.1 O candidato à vaga de médico reservada à pessoa com deficiência poderá indicar Florianópolis como lotação no ato da inscrição, na forma dos itens 2.18 a 2.20. Se convocado pela reserva, a vaga será acrescida ao quantitativo local e não exigirá RQE em Psiquiatria ou Ortopedia. As vagas especializadas de ampla concorrência continuarão sujeitas às regras dos itens 2.4, 2.5 e 2.15.”

“2.8.1 Para a convocação suplementar destinada ao preenchimento de vaga reservada, será utilizado o cadastro estadual de pessoas com deficiência da respectiva profissão, independentemente do esgotamento de cadastro local, com indicação da modalidade de concorrência e da lotação indicada na inscrição.”

“2.9.1 A desistência da vaga reservada observará o item 2.20. O não atendimento à convocação para incorporação na lotação indicada na inscrição produzirá os efeitos previstos neste Edital.”

“2.12.1 As vagas reservadas às pessoas com deficiência integram o quantitativo regular deste Edital. Seus ocupantes não serão considerados excedentes nem dependerão de decisão judicial individual para participarem do certame ou serem incorporados.”

“2.13.1 As regras dos itens 2.13 e 2.14 não poderão reduzir a reserva enquanto houver candidatos com deficiência aprovados e disponíveis para preenchimento da vaga da respectiva profissão. A escolha da lotação reservada obedecerá às regras específicas dos itens 2.16 a 2.25.”

Art. 8º: Ficam incluídos no Edital os seguintes dispositivos: os itens 2.16 a 2.25. As novas previsões terão a seguinte redação:

“2.16 Serão utilizadas duas espécies de listas de classificação: as listas de ampla concorrência, organizadas por profissão, cidade e, quando exigida, especialidade, e as listas estaduais para vagas reservadas às pessoas com deficiência, uma para médico e outra para cirurgião-dentista. O candidato habilitado à reserva figurará também nas listas de ampla concorrência, correspondentes às suas opções de cidade, observados os requisitos de cada vaga. Toda lista seguirá a pontuação e os critérios de desempate do Edital.”

“2.17 No preenchimento das vagas, será apurado primeiro quem tem classificação suficiente para convocação pela ampla concorrência, observadas as preferências de cidade. O candidato PcD que alcançar uma dessas vagas será convocado pela ampla concorrência e não será computado no

Pág. 04 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00057422/2026 e o código 2W7BUR24.

preenchimento da reserva. A vaga reservada será oferecida ao candidato mais bem classificado entre os habilitados da lista estadual da profissão que ainda não tenham sido convocados para vaga de ampla concorrência. Cada candidato poderá ser incorporado em uma única vaga."

"2.18 O candidato convocado para vaga reservada poderá escolher sua lotação entre os municípios do item 2.2 com ao menos uma vaga de ampla concorrência para a respectiva profissão."

"2.19 No ato da inscrição, o candidato que concorrer à vaga reservada deverá indicar um único município para sua lotação, observado o item 2.18. Se convocado pela reserva, será lotado no município indicado. A vaga será acrescida ao quantitativo local da ampla concorrência e integra o total de 35 vagas do Edital."

"2.20 A escolha da lotação para a vaga reservada será definitiva com a divulgação do resultado final das inscrições, ressalvada a correção de erro material. Em caso de desistência da vaga reservada, será convocado o próximo candidato habilitado da lista estadual, ressalvado pedido tempestivo de reclassificação. A desistência da vaga reservada não prejudicará a posição do candidato nas listas de ampla concorrência, desde que ele continue habilitado no certame."

"2.21 A escolha não altera o local do Curso Básico de Formação nem afasta as regras do aspirantado e dos deslocamentos necessários ao serviço, observadas as condições reconhecidas na Perícia Médica Específica."

"2.22 A vaga reservada não preenchida será oferecida, sucessivamente, aos candidatos habilitados da lista específica da respectiva profissão. Constatada a inexistência de candidatos com deficiência aprovados e disponíveis, reverterá à ampla concorrência: a vaga de médico retornará a São José e a de cirurgião-dentista à Florianópolis. A reversão será formalizada por ato motivado e observará as regras de preferência de cidade e classificação. Não haverá conversão da vaga de uma profissão para outra."

"2.23 Ocorrendo vacância de vaga preenchida pela reserva, eventual substituição observará, prioritariamente, o cadastro estadual de pessoas com deficiência da respectiva profissão e às normas de ensino. A vaga reservada será remanejada para o município indicado pelo substituto na inscrição, observados os itens 2.18 a 2.20 e o quantitativo autorizado."

"2.24 O indeferimento definitivo do pedido de participação na reserva ou o não reconhecimento definitivo da condição de pessoa com deficiência exclui o candidato somente da lista estadual de vagas reservadas. O candidato poderá prosseguir pela ampla concorrência se atender aos seus critérios classificatórios e às demais exigências do Edital."

"2.25 A participação e a incorporação nas vagas reservadas instituídas por este Edital não caracterizarão, por esse único fundamento, condição sub judice ou de efetivo excedente."

Art. 9º: Fica alterado o item 3.1 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

"3.1 Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital ou suas eventuais retificações, mediante requerimento administrativo a ser encaminhado para o correio eletrônico faleconosco@institutosarmento.org.br e, impreterivelmente, no período previsto no Cronograma de Execução – ANEXO I."

Leia-se:

"3.1 Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital ou suas retificações, mediante requerimento encaminhado a faleconosco@institutosarmento.org.br, com indicação do item questionado. Para a presente retificação, fica assegurado prazo de 2, (dois) dias, a contar de sua publicação, conforme previsão específica incluída no Anexo I por determinação judicial."

Pág. 05 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00057422/2026 e o código 2W7BUR24.

Art. 10º: Fica alterado o item 3.4 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

"3.4 O resultado da análise das impugnações será encaminhado ao interessado pelo Instituto Sarmento antes da abertura do período de inscrições. Eventuais alterações do Edital decorrentes do acolhimento serão publicadas nos endereços eletrônicos oficiais do certame."

Leia-se:

"3.4 O resultado da análise das impugnações será encaminhado ao interessado pelo Instituto Sarmento. As impugnações relativas a retificações serão respondidas no prazo divulgado no respectivo ato, antes da prática dos atos diretamente afetados. Eventuais alterações decorrentes do acolhimento serão publicadas nos endereços eletrônicos oficiais do certame."

Art. 11º: Fica alterado o item 5.1, alínea "d" do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

"d) QUARTA FASE: Avaliação de Saúde, (médica, odontológica e toxicológica) de caráter eliminatório, centralizada no Município de Florianópolis, sob responsabilidade da PMSC."

Leia-se:

"d) QUARTA FASE: Avaliação de Saúde, compreendendo as avaliações médica, odontológica e toxicológica, Perícia Médica Específica para os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência, de caráter eliminatório, centralizadas no Município de Florianópolis, sob responsabilidade da PMSC."

Art. 12º: Fica alterado o item 6.1.8 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

"6.1.8 Durante o período de inscrição o candidato poderá corrigir as informações prestadas no ato da inscrição diretamente no site do INSTITUTO SARMENTO (www.institutosarmento.org.br)."

Leia-se:

"6.1.8 Durante o período de inscrições, o candidato poderá corrigir os dados no sistema do Instituto Sarmento. O pedido de participação na reserva PcD observará o item 6.4.7."

Art. 13º: Ficam incluídos no Edital os seguintes dispositivos: as alíneas "h" e "i" do item 6.1.15 e o item 6.3.6. As novas previsões terão a seguinte redação:

"h) Caso pretenda concorrer à reserva, declarar a condição de pessoa com deficiência em campo próprio e apresentar a documentação do item 6.4."

"i) Informar, em campo específico, as necessidades de atendimento especial de que necessite, na forma do item 6.2."

"6.3.6 A publicação das inscrições apresentará a relação dos inscritos na ampla concorrência e a relação dos candidatos com pedido deferido para a reserva PcD. O candidato cujo pedido para a reserva for deferido constará em ambas. Os pedidos de atendimento especial serão divulgados separadamente."

Art. 14º: Ficam incluídos no Edital os seguintes dispositivos: a seção 6.4 e os itens 6.4.1 a 6.4.11. As novas previsões terão a seguinte redação:

"6.4 DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA."

"6.4.1 Ficam reservadas às pessoas com deficiência 1 vaga para médico e outra para cirurgião-dentista, integrantes do total de 35 vagas."

"6.4.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas enquadradas na legislação aplicável, inclusive na Lei Federal n.º 13.146/2015 e na Lei Estadual n.º 17.292/2017."

Pág. 06 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00057422/2026 e o código 2W7BUR24.

“6.4.3 Para concorrer também à vaga reservada, o candidato deverá, no prazo do Cronograma de Execução, solicitar a participação na reserva em campo próprio do formulário, indicar o município de lotação para a vaga reservada na forma dos itens 2.18 a 2.20, informar o tipo de deficiência, o código da Classificação Internacional de Doenças e encaminhar, em PDF, laudo médico legível.”

“6.4.4 O laudo conterá o nome completo do candidato; nome, CRM e assinatura do médico responsável; espécie e grau ou nível da deficiência, com o código da Classificação Internacional de Doenças; provável causa, quando identificável; repercussões funcionais; indicação de próteses, órteses, aparelhos ou outros recursos utilizados, quando aplicável.”

“6.4.5 O laudo deverá ter sido emitido nos 24 meses anteriores ao encerramento das inscrições, ressalvados os documentos cuja validade seja indeterminada por disposição legal, inclusive os relativos à deficiência permanente e ao Transtorno do Espectro Autista.”

“6.4.6 Poderão ser exigidos exames complementares necessários à caracterização da deficiência, mediante indicação expressa na convocação ou solicitação fundamentada da perícia.”

“6.4.7 Até o encerramento das inscrições, inclusive para os candidatos já inscritos, o pedido de participação na reserva poderá ser apresentado ou atualizado no sistema de inscrição, mediante envio da documentação do item 6.4.3. O pedido não exige nova inscrição ou pagamento adicional.”

“6.4.8 O resultado preliminar dos pedidos de concorrência à reserva será publicado no site do Instituto Sarmento, assegurado recurso conforme o cronograma.”

“6.4.9 O deferimento da inscrição na modalidade PcD não implica reconhecimento definitivo da deficiência nem declaração de compatibilidade funcional, matérias sujeitas à Perícia Médica Específica.”

“6.4.10 A opção pela reserva não substitui o pedido de atendimento especial do item 6.2.”

“6.4.11 O deferimento do pedido de participação na reserva acrescenta a lista estadual de vagas reservadas da respectiva profissão às listas de ampla concorrência em que o candidato estiver inscrito. O pedido de atendimento especial é independente ao de participação na reserva.”

Onde se lê:

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES.	**26/10/2026 a 12/11/2026.**
ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DA DARE, (TAXA DE INSCRIÇÃO).	**13/11/2026.**

Leia-se:

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES.	**26/10/2026 a 14/11/2026.**
ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DA DARE, (TAXA DE INSCRIÇÃO).	**16/11/2026.**

Art. 15º: Fica alterado o item 8.1 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

“8.1 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, a fim de comprovarem, se possuem perfil para o Serviço Militar Estadual Temporário da Polícia Militar de Santa Catarina, (PMSC) e ingresso no Curso Básico de Formação, (CBF), os candidatos classificados na Segunda Fase, até o limite de quatro vezes o número de vagas previstas para cada lotação.”

Leia-se:

“8.1 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, conforme a classificação na análise curricular e de títulos, até quatro candidatos por vaga da respectiva modalidade. Na ampla concorrência, o limite será

Pág. 07 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00057422/2026 e o código 2W7BUR24.

aplicado por profissão, lotação e, quando exigida, especialidade. Na reserva, serão convocados até quatro candidatos de cada lista estadual, uma para médico e outra para cirurgião-dentista."

Art. 16º: Fica alterado o item 8.3 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

"8.3 Os candidatos classificados além do limite da primeira convocação serão eliminados do certame."

Leia-se:

"8.3 Serão eliminados por posição classificatória os candidatos que não alcançarem o limite de convocação em nenhuma das listas em que estiverem habilitados a concorrer."

Art. 17º: Fica alterado o item 9.1 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

"9.1 Serão convocados para a realização da Avaliação Médica, Odontológica e Toxicológica os candidatos aprovados e classificados, até o limite de quatro vezes o número de vagas previstas para cada lotação."

Leia-se:

"9.1 Serão convocados para a Avaliação de Saúde os candidatos classificados até os limites dos itens 8.1 a 8.3. Os candidatos habilitados a concorrer às vagas reservadas serão submetidos também à Perícia Médica Específica, (PcD). A perícia será realizada nas mesmas datas e integrará os mesmos atos de convocação, divulgação de resultados e recursos da Avaliação de Saúde regular, conforme o Anexo I."

Art. 18º: Ficam incluídos no Edital os seguintes dispositivos: a seção 9.15 e os itens 9.15.1 a 9.15.13. As novas previsões terão a seguinte redação:

"9.15 DA AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA — PERÍCIA MÉDICA ESPECÍFICA."

"9.15.1 Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência e classificados dentro dos limites de convocação serão submetidos à Perícia Médica Específica, destinada à caracterização da deficiência e à avaliação de sua compatibilidade com as atribuições da função de médico ou cirurgião-dentista temporário."

"9.15.2 A perícia será realizada pela Junta de Inspeção de Saúde Especial da PMSC, com assistência de equipe multiprofissional na forma da legislação aplicável, nas datas da Avaliação de Saúde regular, em horário e local indicados no mesmo ato de convocação."

"9.15.3 O candidato deverá apresentar documento oficial de identificação, laudo caracterizador da deficiência, os exames e documentos indicados na convocação, sem prejuízo da solicitação fundamentada de elementos complementares."

"9.15.4 O parecer será individualizado e considerará a natureza, as características e as repercussões funcionais da deficiência; as atribuições e tarefas essenciais da função; as condições de acessibilidade e adaptações razoáveis pertinentes; os recursos habitualmente utilizados pelo candidato; os elementos clínicos, funcionais e documentais necessários."

"9.15.5 Permanecem inalterados os critérios médicos e odontológicos deste Edital e de seu Anexo III. Caberá à Perícia Médica Específica apreciar sua aplicação quanto aos aspectos relacionados à deficiência declarada, consideradas suas peculiaridades e a compatibilidade com as atribuições da função, mediante fundamentação individualizada."

"9.15.6 A deficiência, isoladamente, não determinará incompatibilidade. O parecer desfavorável identificará a repercussão funcional, a atribuição comprometida e os fundamentos técnicos da conclusão."

"9.15.7 As condições de saúde não relacionadas à deficiência declarada serão examinadas na Avaliação de Saúde ordinária, conforme os critérios deste Edital."

Pág. 08 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00057422/2026 e o código 2W7BUR24.

“9.15.8 Os resultados da Avaliação de Saúde e da Perícia Médica Específica serão registrados separadamente. Quando o achado relacionado à deficiência fundamentar conclusão de saúde, a decisão final deverá considerar o parecer da perícia específica, evitando conclusões contraditórias sobre o mesmo fundamento.”

“9.15.9 O não reconhecimento da condição de pessoa com deficiência, após o prazo recursal ou o julgamento do recurso, excluirá o candidato da lista estadual de vagas reservadas. O candidato poderá prosseguir na ampla concorrência se alcançar seus limites classificatórios e atender às demais exigências do Edital.”

“9.15.10 A conclusão definitiva de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função implicará eliminação do certame, assegurado recurso.”

“9.15.11 A ausência à Perícia Médica Específica implicará exclusão da lista estadual de vagas reservadas, sem segunda chamada. O candidato poderá prosseguir na ampla concorrência se alcançar seus limites classificatórios e atender às demais exigências do Edital.”

“9.15.12 O resultado preliminar será divulgado no mesmo ato de publicação do resultado preliminar da Avaliação de Saúde regular, com acesso restrito do candidato aos fundamentos e direito a recurso conforme o capítulo 12.”

“9.15.13 O parecer favorável não substitui a aprovação nas demais avaliações nem a comprovação dos outros requisitos de ingresso.”

Art. 19º: Fica alterado o item 17.1 do Edital, na forma seguinte:

Onde se lê:

“17.1 Os candidatos que, por determinação judicial, possuírem o direito de participar deste Processo Seletivo Simplificado, serão incluídos e matriculados como sub judice, sendo considerados como efetivo excedente, não ocupando vaga neste edital.”

Leia-se:

“17.1 Os candidatos que obtiverem decisão judicial individual autorizando o prosseguimento após reprovação observarão o regime sub judice do item 2.12. Essa disciplina não se aplica, por esse único fundamento, aos candidatos que participem ou sejam incorporados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência instituídas em cumprimento à decisão proferida na Ação Popular n.º 5021511-36.2026.8.24.0091/SC.”

Art. 20º: Ficam alteradas as denominações dos eventos do Anexo I relativas à Avaliação de Saúde para inclusão da Perícia Médica Específica, (PcD), mantidas as datas e os prazos correspondentes, fica incluído o prazo de impugnação desta retificação por determinação judicial, na forma seguinte:

Onde se lê:

“CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA, ODONTOLÓGICA e TÓXICOLÓGICA.”

Leia-se:

“CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE (MÉDICA, ODONTOLÓGICA E TOXICOLÓGICA) E DA PERÍCIA MÉDICA ESPECÍFICA, (PcD).”

Onde se lê:

“REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA, ODONTOLÓGICA E TÓXICOLÓGICA.”

Leia-se:

“REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE, (MÉDICA, ODONTOLÓGICA E TOXICOLÓGICA) E DA PERÍCIA MÉDICA ESPECÍFICA, (PcD).”

Pág. 09 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00057422/2026 e o código 2W7BUR24.

Onde se lê:

“DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO MÉDICA, ODONTOLÓGICA E TOXICOLÓGICA.”

Leia-se:

“DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE, (MÉDICA, ODONTOLÓGICA E TOXICOLÓGICA) E DA PERÍCIA MÉDICA ESPECÍFICA, (PcD).”

Onde se lê:

“PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE E TOXICOLÓGICA.”

Leia-se:

“PERÍODO RECURSAL SOBRE OS RESULTADOS PRELIMINARES DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE, (MÉDICA, ODONTOLÓGICA E TOXICOLÓGICA) E DA PERÍCIA MÉDICA ESPECÍFICA, (PcD).”

Onde se lê:

“DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE E TOXICOLÓGICA.”

Leia-se:

“DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE, (MÉDICA, ODONTOLÓGICA E TOXICOLÓGICA) E DA PERÍCIA MÉDICA ESPECÍFICA, (PcD).”

Parágrafo único. A Perícia Médica Específica, (PcD), a divulgação de seus resultados e os respectivos recursos observarão as mesmas datas e os mesmos prazos dos eventos correspondentes da Avaliação de Saúde, sem criação de etapas adicionais no cronograma.

Fica incluído no Anexo I o seguinte evento, por determinação judicial:

EVENTO: Impugnação da retificação — prazo incluído por determinação judicial na Ação Popular n.º 5021511-36.2026.8.24.0091/SC.

PRAZO: 2, (dois) dias, a contar da publicação desta retificação.

A inclusão deste prazo não altera as demais datas ou os demais prazos do cronograma original.

Art. 21º: Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos, inclusive os critérios médicos e odontológicos, observada a competência da Perícia Médica Específica para a apreciação individualizada dos aspectos relacionados à deficiência declarada, na forma desta retificação.

Art. 22º: Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo suas disposições sobre os dispositivos do Edital com elas incompatíveis.

Florianópolis, na data da assinatura eletrônica.

EMERSON FERNANDES – Coronel PM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Pág. 10 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00057422/2026 e o código 2W7BUR24.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2W7BUR24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 10/11/2026 às 18:49:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU3NDIyXzU4ODEyXzIwMjZfMlc3QlVSMjQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00057422/2026** e o código **2W7BUR24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.